



SUMÁRIO

<i>Coordenação Regional de Guajará-Mirim</i>	01
<i>Coordenação Regional de Manaus</i>	02
<i>Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo</i>	03
<i>Coordenação Regional do Rio Negro</i>	06
<i>Declaração de Reconhecimento de Limites – DPT</i>	07

COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 004/CR-GM/Funai, de 17 de outubro de 2017.

O Coordenador Regional Substituto da Coordenação de Guajará Mirim/RO - Funai, tendo em vista as disposições contidas no inciso I, II e XI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017;

Considerando a necessidade da elaboração do Inventário de Bens Móveis, Imóveis, Semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena no âmbito desta Regional e de suas jurisdicionadas, conforme determinações do Tribunal de Contas da União – TCU contidas nos Acórdãos nº 601/2003 - Segunda Câmara, de 15/04/2003, nº 304/2007 – Primeira Câmara, de 27/02/2007, nº 1.875/2009 – Segunda Câmara, de 14/04/2009, nº 4.130/2009 – Primeira Câmara, de 11/08/2009, nº 7.525/2010 – Segunda Câmara, de 07/12/2010 e nº 2.410/2011 – Primeira Câmara, de 19/04/2011;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a

quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário Patrimonial, no âmbito desta Coordenação Regional Guajará Mirim/RO e respectivas jurisdicionadas, objetivando elaborar o Inventário Físico Anual de Bens Móveis, Imóveis, Semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena, bem como promover o desfazimento dos bens classificados como ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

I – estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;

II – elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da FUNAI, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;

III – identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento de acordo com o disposto no Decreto nº 99.658, de 1990 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

IV – realizar todos os procedimentos necessários ao desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo o envio e recebimento de documentos oficiais, para órgãos da administração pública e para particulares, salvo as autorizações de competência do Presidente desta Fundação;

V – instaurar e instruir processo administrativo com todas as peças necessárias que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

VI – realizar o levantamento *in loco*, utilizando o Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

VII – atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis no Termo de Responsabilidade;

VIII – identificar e relacionar com numeração a ser fornecida pelo SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo SEAD, para que adote as providências junto ao Sistema de Controle Patrimonial da FUNAI;

IX – Solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD, que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Controle Patrimonial da Funai;

X – Propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo Patrimonial da FUNAI.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A Comissão de Inventário deverá submeter seu relatório final acerca do inventário ao Coordenador Regional até o dia 31 de dezembro de 2017, conforme preconizado na alínea a do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº:205/88.

Art. 4º O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante em processo administrativo regular específico, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Art. 5º A Comissão deverá submeter relatório conclusivo acerca do desfazimento dos bens ao Coordenador Regional, até 30 de março de 2018.

Art. 6º Designar os servidores SUED POLICARPO REBOUÇAS matrícula SIAPE nº 184420; FRANCISCO COUTEIRO NETO, Matrícula SIAPE nº 224606 e ALDELINA DE SÁ DANTAS, Matrícula SIAPE nº 0445793; para, sob a Presidência do primeiro, compor Comissão Inventário.



Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor FRANCISCO COUTEIRO NETO.

Art. 7º Designar os servidores FRANCISCO COUTEIRO NETO, Matrícula SIAPE nº2246065, GENILTON PIVOTO, Matrícula SIAPE nº 2143364, JOSÉLIO ANCELMO LEITE CUNHA, matrícula nº 6447186, LAYSA EMANUELY PANTOJA SANTOS, Matrícula SIAPE nº 21761069, ROBERTO BRAGAS DE FREITAS, Matrícula SIAPE nº 225569, para, no prazo de 30 (trinta) dias submeter à Comissão de Inventário os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III a VI, VII e VIII do Art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdição em que esteja lotado.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio SEPAT.

Art. 9º. Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 10. O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará a responsabilidade do(s) servidor(es).

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOARES RODRIGUES
Coordenador Regional Substituto

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTARIA Nº 009/CR-MAO/Funai, de 16 de outubro de 2017.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS – CR/MAO - Funai, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e considerando a necessidade da elaboração do Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena no âmbito desta Regional e de suas jurisdições, conforme determinações do Tribunal de Contas da União – TCU contidas nos Acórdãos nº 601/2003 - Segunda Câmara, de 15/04/2003, nº 304/2007 – Primeira Câmara, de 27/02/2007, nº 1.875/2009 – Segunda Câmara, de 14/04/2009, nº 4.130/2009 – Primeira Câmara, de 11/08/2009, nº 7.525/2010 – Segunda Câmara, de 07/12/2010 e nº 2.410/2011 – Primeira Câmara, de 19/04/2011;

considerando as disposições contidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

considerando a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário Patrimonial, no âmbito desta Coordenação Regional – CR e respectivas jurisdições – Coordenações Técnicas Locais (CTLs) e Frente de Proteção Etnoambiental (FPE), objetivando elaborar o Inventário Físico Anual de Bens Móveis, Imóveis, Semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena da Fundação, bem como promover o desfazimento dos bens classificados como ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

I – estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;

II – elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;

III – identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento de acordo com o disposto no Decreto nº 99.658, de 1990 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

IV – realizar todos os procedimentos necessários ao desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo o envio e recebimento de documentos oficiais, para órgão da administração pública e particulares, salvo as autorizações de competência do Presidente desta Fundação;

V – instaurar e instruir processo administrativo com todas as peças necessárias que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

VI – realizar levantamento *in loco*, utilizando o termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

VII – atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e corresponsáveis no Termo de Responsabilidade;

VIII – identificar e relacionar com numeração a ser fornecida pelo SIADS, os bens que se encontram sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD para que adote as providências junto ao Sistema de Controle Patrimonial da FUNAI;

IX – solicitar ao Serviço de Apoio administrativo – SEAD que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no sistema de Controle Patrimonial da Funai;

X – propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.



Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º Comissão de Inventário deverá submeter seu relatório final ao Coordenador Regional até o dia 31 de dezembro de 2017, conforme preconizado na alínea a do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

Art. 4º O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante processo administrativo regular específico, no qual constarão todas as faces procedimentais legais.

Art. 5º A comissão deverá submeter relatório conclusivo acerca do desfazimento dos bens ao Coordenador regional, até 30 de março de 2018.

Art. 6º Designar os servidores ALENOR MIRANDA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0445187; JUAREZ NOGUEIRA LEVY, matrícula SIAPE nº 0445232; e LEANDRO BEZERRA REIS, matrícula SIAPE nº 1815110, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor JUAREZ NOGUEIRA LEVY.

Art. 7º Designar os servidores ARTUR BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0445216, lotado na CTL em Maués; ERMANTINO VAZ BARROSO FILHO, matrícula SIAPE nº 1821930, lotado na CTL em Manacapuru; GILMAR PALHETA DE ASSUNÇÃO, matrícula SIAPE nº 1913116, lotado na CTL em Nova Olinda do Norte; JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0445230, lotado na CTL em Oriximiná; JOÃO MELO FARIAS, matrícula SIAPE nº 0447033, lotado na CTL em Coari; JONAS ROSINALDO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1771399, lotado na CTL em Nhamundá; JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO, matrícula SIAPE nº 0446154, lotado na CTL em Borba; e SÉRGIO DE SEIXAS BUTEL, matrícula SIAPE nº 1815286, lotado na CTL em Parintins para, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter à Comissão de Inventário os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III a V do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdicionada em que esteja lotado.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão de Inventário serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, com o apoio do Serviço de Patrimônio SEPAT.

Art. 9º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 10º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará a responsabilidade do(s) servidor(es).

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 20/CR-MGES/Funai, de 10 de outubro de 2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria Funai/Pres nº 113, de 27 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores ANDRE LEANDRO SUCUPIRA, matrícula nº 1816324, CPF nº 072.387.297-09, e EDES NUNES, matrícula nº 0444497, CPF nº 207.996.086-53, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução da Dispensa de Licitação 03/2017 celebrada entre esta Fundação Nacional do Índio – Funai e a EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia S.A, CNPJ: 28.152.650/0001-71.

Art. 2º. Designar os servidores MATEUS HENRIQUE ARAÚJO SILVEIRA, matrícula nº 1917431, CPF nº 082.402.456-76 e FAIRUZE AZIZ DO BRASIL PEREIRA, matrícula nº 1795078, CPF nº 054.855.566-47, como Fiscais Administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução da referida dispensa.

Art. 3º. Designar os servidores VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA, matrícula 1824274, CPF: 087.164.497-54 e PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, para acompanharem a execução da referida dispensa.

Art. 4º. O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT
Coordenador Regional de Minas Gerais e Espírito Santo



PORTARIA Nº 21/CR-MGES/Funai, de 10 de outubro de 2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria Funai/Pres nº 113, de 27 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores ANDRE LEANDRO SUCUPIRA, matrícula nº 1816324, CPF nº 072.387.297-09, e EDES NUNES, matrícula nº 0444497, CPF nº 207.996.086-53, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução da Inexigibilidade de Licitação 02/2017 celebrada entre esta Fundação Nacional do Índio – Funai e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE, CNPJ: 27.108.141/0001-89.

Art. 2º. Designar os servidores MATEUS HENRIQUE ARAÚJO SILVEIRA, matrícula nº 1917431, CPF nº 082.402.456-76 e FAIRUZE AZIZ DO BRASIL PEREIRA, matrícula nº 1795078, CPF nº 054.855.566-47, como Fiscais Administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução da referida inexigibilidade.

Art. 3º. Designar os servidores VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA, matrícula 1824274, CPF: 087.164.497-54 e PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, para acompanharem a execução da referida inexigibilidade.

Art. 4º. O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional de Minas Gerais e Espírito Santo

PORTARIA Nº 22/CR-MGES/Funai, de 10 de outubro de 2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria Funai/Pres nº 113, de 27 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 14/FUNAI/CR/MG-ES, de 21 de junho de 2016, para designar o servidor PABLO MATOS CAMARGO, matrícula nº 1848625, CPF nº 037.939.526-65, como Fiscal Técnico substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 39/2014, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - Funai e a empresa Konnet Informática Ltda, CNPJ nº 07.422.680/0001-80.

Art. 2º. Designar a servidora FAIRUZE AZIZ DO BRASIL PEREIRA, matrícula nº 1795078, CPF nº 054.855.566-47, como Fiscal Administrativa substituta, para acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º. Designar o servidor PABLO MATOS CAMARGO, matrícula nº 1848625, CPF nº 037.939.526-65, como Fiscal Requisitante substituto, para acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 4º. O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional de Minas Gerais e Espírito Santo



PORTARIA Nº 23/CR-MGES/Funai, de 10 de outubro de 2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria Funai/Pres nº 113, de 27 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores LAUDYENE MARIA DE JESUS FERNANDES, matrícula nº 1815932, CPF nº 077.146.036-82, e LUIZ HENRIQUE ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 1817988, CPF nº 042.572.396-89, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato 43/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa Trivale Administração LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97.

Art. 2º. Designar os servidores MATEUS HENRIQUE ARAÚJO SILVEIRA, matrícula nº 1917431, CPF nº 082.402.456-76 e FAIRUZE AZIZ DO BRASIL PEREIRA, matrícula nº 1795078, CPF nº 054.855.566-47, e como Fiscais Administrativos, titular e substituta, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Designar os servidores SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, matrícula 444534, CPF: 125.983.566-91 e EDNALDO BORGES DA SILVA, matrícula nº 444498, CPF nº 292.890.336-49, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional de Minas Gerais e Espírito Santo

PORTARIA Nº 24/CR-MGES/Funai, de 10 de outubro de 2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria Funai/Pres nº 113, de 27 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES GOMES DINALI, matrícula nº 1605744, CPF nº 007.297.126-64, e GUILHERME COSENZA ALMEIDA FRANCO, matrícula nº 1605744, CPF nº 279.017.678-71, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem a execução da Dispensa de Licitação 01/2017 celebrada entre esta Fundação Nacional do Índio - Funai e a Sra. Ana Paula Dias de Siqueira, CPF: 054.855.566-47.

Art. 2º. Designar os servidores FAIRUZE AZIZ DO BRASIL PEREIRA, matrícula nº 1795078, CPF nº 054.855.566-47, e MATEUS HENRIQUE ARAÚJO SILVEIRA, matrícula nº 1917431, CPF nº 082.402.456-76, como Fiscais Administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução da referida Dispensa.

Art. 3º. Designar os servidores IRISLENE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1818881, CPF nº 002.547.286-00 e GERALDO DIAS DE CARVALHO, matrícula nº 444506, CPF nº 185.856.551-00, e, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, para acompanharem a execução da referida Dispensa.

Art. 4º. O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional de Minas Gerais e Espírito Santo

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 15/CR-MGES/Funai, de 24 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 07-08, de 20 de junho de 2017, que trata da designação de gestores e fiscais administrativos da Ata de Registro de Preço com a empresa Sea & Nautica Ltda., CNPJ: 70.994.140/0001-08, de forma que:

Onde se lê “Pregão nº 14/2017”, leia-se “Pregão nº 14/2016”.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT

Coordenador Regional de Minas Gerais e Espírito Santo



COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO

PORTARIA Nº 004 /CR-RNG/Funai, de 09 de outubro de 2017.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO – CR-RNG- FUNAI, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e considerando a necessidade da elaboração do Inventário de Bens Móveis, Imóveis, Semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena no âmbito desta Regional e de suas jurisdicionadas, conforme determinações do Tribunal de Contas da União – TCU contidas nos Acórdãos nº 601/2003 - Segunda Câmara, de 15/04/2003, nº 304/2007 – Primeira Câmara, de 27/02/2007, nº 1.875/2009 – Segunda Câmara, de 14/04/2009, nº 4.130/2009 – Primeira Câmara, de 11/08/2009, nº 7.525/2010 – Segunda Câmara, de 07/12/2010 e nº 2.410/2011 – Primeira Câmara, de 19/04/2011;

considerando as disposições contidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

considerando a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário Patrimonial, no âmbito desta Coordenação Regional do Rio Negro – CR-RNG e respectivas jurisdicionadas, objetivando elaborar o Inventário Físico Anual de Bens Móveis, Imóveis, Semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena, bem como promover o desfazimento dos bens classificados como ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

I – estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;

II – elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;

III – identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento de acordo com o disposto no Decreto nº 99.658, de 1990 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

IV – realizar todos os procedimentos necessários ao desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo o envio e recebimento de documentos oficiais, para órgãos da administração pública e para particulares, salvo as autorizações de competência do Presidente desta Fundação;

V – instaurar e instruir processo administrativo com todas as peças necessárias que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

VI – realizar o levantamento *in loco*, utilizando o Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

VII – atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis no Termo de Responsabilidade;

VIII – identificar e relacionar com numeração a ser fornecida pelo SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD para que adote as providências junto ao Sistema de Controle Patrimonial da Funai;

IX – solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Controle Patrimonial da Funai;

X – propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.

Art. 5º A Comissão de Inventário deverá submeter seu relatório final acerca do inventário ao Coordenador Regional até o dia 31 de dezembro de 2017, conforme preconizado na alínea a do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

Art. 4º O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante em processo administrativo regular específico, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Art. 6º A Comissão deverá submeter relatório conclusivo acerca do desfazimento dos bens ao Coordenador Regional/Diretor do Museu do Índio, até 30 de março de 2018.

Art. 7º Designar os servidores RENÉ COIMBRA, matrícula SIAPE nº 0445255; EVALDO MÁRCIO ALENCAR DE ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 3367450; e, JOSÉ RIBAMAR CALDAS LIMA FILHO, matrícula SIAPE nº 0447500, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário e desfazimento de bens.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor EVALDO MÁRCIO ALENCAR DE ARAÚJO.

Art. 8º Designar os servidores DENIVALDO CRUZ DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2222399, lotado na CTL São Gabriel da Cachoeira V, GUILHERME COSTA VELOSO, matrícula SIAPE nº 3284227, lotado na CTL Santa Isabel I, JOÃO SILVÉRIO DIAS, matrícula SIAPE 0443454, lotado na CTL de Barcelos I e ROSICLAÚDIO CORDEIRO, matrícula SIAPE nº 1480930, para, no prazo de 60 (Sessenta) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdicionada em que esteja lotado.



Brasília, 30 de outubro de 2017.

Boletim de Serviço da Funai – Número 10 – p. 7

Art. 9º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – DAGES/FUNAI, por intermédio do Serviço de Patrimônio SEPAT.

Art. 10. Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 11. O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará a responsabilidade dos servidores que compõem a comissão.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

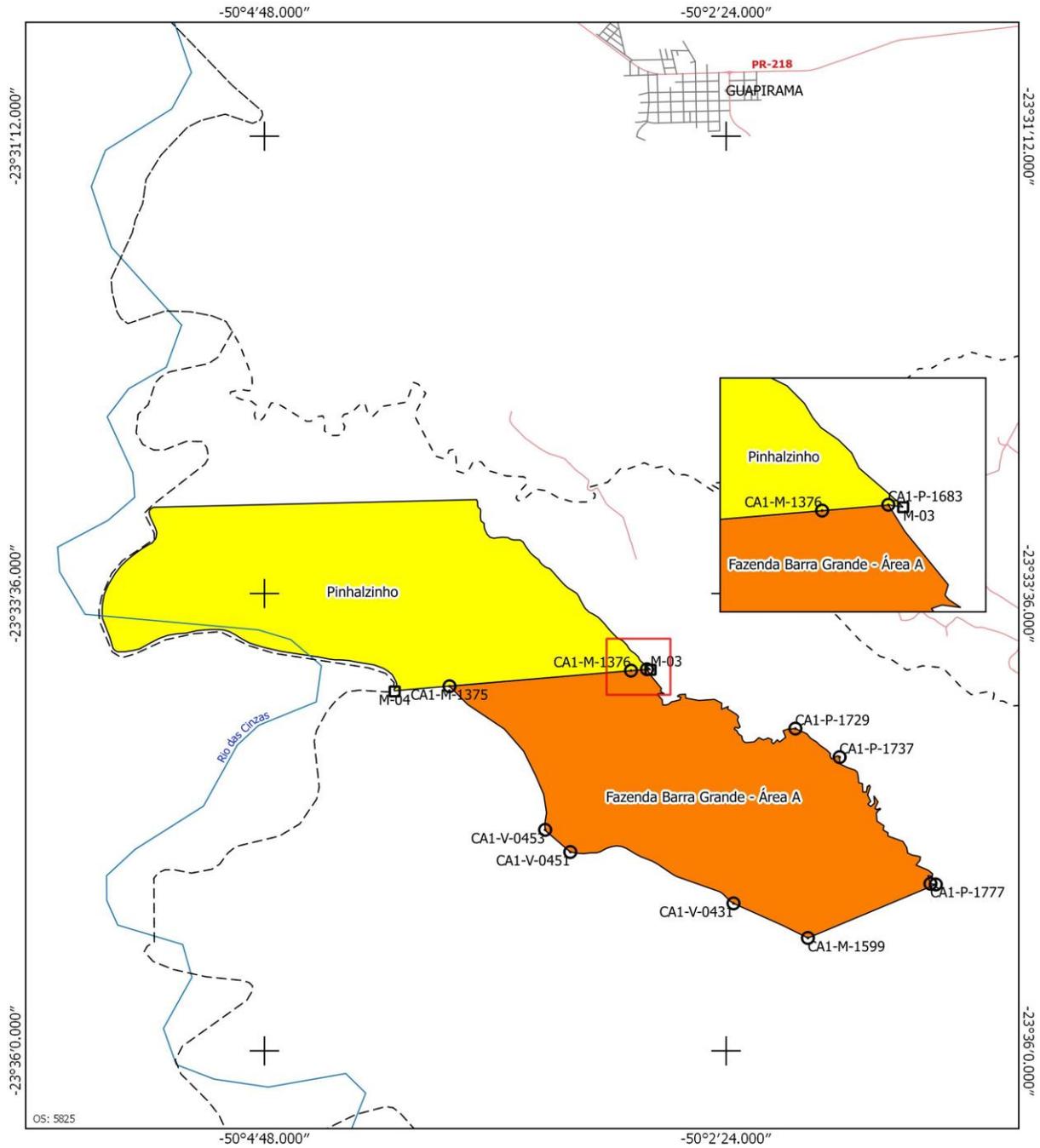
DOMINGOS SAVIO BORGES BARRETO
Coordenador Regional

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 21 / ANO: 2017

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08620.164603/2015-38	828/DPT/2017		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
PETER CHRISTIAN SCHWEIZER	120.428.248-01		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
FAZENDA CALIFÓRNIA S/N - BAIRRO SUÍÇOS -CX POSTAL 01 - INÚBIA PAULISTA	17760-000	SP	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA BARRA GRANDE - ÁREA A	TOMAZINA	PR	561,7894
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	TOMAZINA	PR	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
PARTE (M-3.502)	-----	----	-----
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
AURO AIKO SUDA	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
0601192541-D/SP	20145113827		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.			

AZELENE INÁCIO – Diretora DPT
FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS - Presidente



Legenda

- em Estudo
- Ponto Terra Indígena
- Terras Indígenas**
- Declarada
- Delimitada
- Homologada
- Regularizada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Área ou Imóvel
- Limite Estadual
- Limite Municipal
- Sede Municipal
- hidrografia
- Rodovia
- Federal

Observação

1 - A Fazenda Barra Grande - Área A faz divisa com a T.I. PINHALZINHO nos seguintes pontos: CA1-M-1375, CA1-M-1376 e CA1-P-1683.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: Fazenda Barra Grande - Área A	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 237/17
INTERESSADO: Max Peter Schweizer	Documento Referência: 08620164603201538
MUNICÍPIO / UF: Tomazina-PR	ESCALA: 1:1
DESENHO EM _____	CONFERIDO EM _____
ADRIANO FARIAS SPARBA	JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA SOCIAL / C&G&T / DPT
	JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - C&G&T / DPT C&G&T / DPT Nº 11.438/0